

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “DIA DA CULTURA ANCHIETENSE”.

O Prefeito Municipal de Anchieta-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia da Cultura Anchietaense”, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de novembro, o qual passará a constar do calendário oficial do Município.

Art. 2º As comemorações alusivas ao “Dia da Cultura de Anchietaense” têm como objetivos:

I – Promover e valorizar a cultura local em todas as suas manifestações artísticas, históricas, religiosas e sociais;

II – Fomentar a realização de eventos culturais, como feiras, exposições, apresentações artísticas, oficinas e rodas de conversa que valorizem os artistas e as tradições do Município visando propagar a cultura anchietaense como ferramenta de integração social e de produção de autoestima para crianças e jovens da cidade;

III – Incentivar a preservação do patrimônio histórico, arquitetônico e cultural do Município de Anchieta;

IV – Estimular o turismo cultural, fortalecendo a economia local e promovendo a identidade cultural do Município;

V – Fortalecer a educação cultural por meio de parcerias entre escolas, organizações não governamentais e o poder público;

VI – Proporcionar um momento de reflexão sobre a importância da diversidade cultural e da inclusão social no desenvolvimento do município.

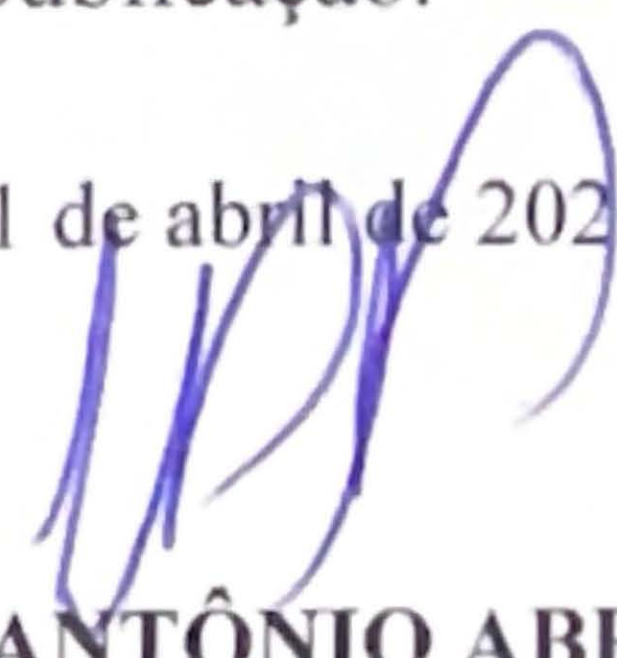
VII – a articulação de agentes, grupos e entidades vinculados aos setores da educação e cultura para o desenvolvimento e consecução dos demais objetivos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, iniciativa privada e demais entes públicos para a realização das atividades alusivas ao Dia da Cultura Anchietaense.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 11 de abril de 2025.


LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES
PREFEITO DE ANCHIETA

“Publicada em 11/04/25
nos termos do Art. 82 da Lei
Orgânica Municipal”

Acquisto 1177